



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 72/2023
INEXIGIBILIDADE nº 33/2023

Trata-se de parecer acerca da possibilidade jurídica de procedimento de inexigibilidade de licitação por intermédio do Cis-Comcam referente a contratação do **HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA**, a prestar os serviços de Plantões Médicos em atenção integral em atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde dos municípios consorciados de Fênix e Peabiru, conforme deliberado na Ata de Pactuação AIHs com os Municípios mencionados.

Consta aos autos o demonstrativo de proposta de rateio entre o Cis-Comcam e os municípios consorciados, no qual os mesmos especificam o valor de repasse em favor da contratada, totalizando o valor anual de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

Considerando que o Consórcio está atuando como intermediário da prestação de serviços e do repasse financeiro das quotas mensais de cada Município consorciado, e, que há a destinação de valor por parte destes vinculada diretamente à contratada, fica inviabilizada a possibilidade de competição com outros hospitais, razão pela qual justifica-se a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, constatada a impossibilidade de concorrência, sou **favorável** à realização do procedimento de inexigibilidade nos presentes termos, conforme art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Campo Mourão/PR, 29 de junho de 2023.

ALBERT VASCONCELOS
OAB/PR 74.160